EMENDA Nº 1, de 2014, ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI № 6.280, DE 2013.

De-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 6.280/2013 a seguinte redação	:
"Art. 2°	
"Art. 1°	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Parlamentar tem fé pública e validade em todo o território nacional e dela deverão constar os elementos referidos nas alíneas a, c, d, e, f, g e h do art. 3º desta Lei."

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2014.

Deputado PAUDERNEY AVELINO Presidente